

PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ nº 51.928.174/0001-50

NIRE nº 35.300.095.421

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023, lavrada em forma de sumário:

1. **Data, hora e local:** Às 10 horas do dia 28 de abril de 2023, de forma presencial, na sede da Companhia, situada à Rua Wilhelm Winter, 300, Sala 01 - Distrito Industrial, Jundiaí/SP.
2. **Convocação:** Edital publicado no jornal “Valor Econômico”, nos dias 28, 29 30 de março de 2023.
3. **Presença:** Presentes acionistas representando 84,42% do capital votante da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas.
4. **Mesa:** Presidente: Sr. Paulo Silvestri; Secretário: Sr. Carlos Eduardo Sanchez.
5. **Ordem do Dia:**

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2022, conforme publicadas, em 14 de março de 2023, no Jornal Valor Econômico;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro (prejuízo) líquido apurado no exercício;
- (iii) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia;

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (vi) fixar a remuneração global dos administradores e conselheiros da Companhia;
- (v) Eleger novos membros para o Conselho de Administração da Companhia;
- (vi) Deliberar sobre a Reforma Estatutária da Companhia.

6. **Deliberações:** Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes que a ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da lei 6.404/76, ficando facultada a apresentação de declarações de voto ou de dissidência. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 6.1 Aprovar, por maioria dos votos, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, auditadas pela EY Auditores Independentes e publicadas no dia 14 de março de 2023 no Jornal Valor Econômico.
- 6.2 Eleger, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os **Srs. Marcelo Ferreira do Nascimento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.885.408-80, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 772, apto 102, Vila Mariana, São Paulo/SP e o **Sr. Charles Dimetrius Popoff**, norte-americano, separado, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.599.078-07, residente e domiciliado na Avenida Goiás, 2820, apto 81, São Caetano do Sul/SP, como membros **Titulares do Conselho Fiscal da Companhia**, bem como os seus respectivos **Suplentes**, o **Sr. José Antonio Vertoan**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 823.133.008-97,

residente e domiciliado na Av. Fernando Arens, 1104, Jundiaí/SP; e o **Sr. Luiz Carlos Zavata**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.889.698-78, residente e domiciliado na Rua Martinho Leardine, 515, casa 14, Chácara Silvania, Valinhos/SP, sendo todos estes, titulares e suplentes, indicados pelo acionista controlador. Eleger, ainda, também por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o **Sr. Francisco Eduardo de Queiroz Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.698.058-29, residente e domiciliado na Rua Amália de Noronha, 525, apto 15, Pinheiros, São Paulo/SP, **como membro Titular do Conselho Fiscal da Companhia**, bem como seu respectivo suplente, o **Sr. Guilherme Augusto Cirne de Toledo**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.145.238-20, residente e domiciliado na Rua Horacio Berlink, 562, São Paulo/SP, ambos indicados pelos acionistas minoritários. Todos os eleitos cumprirão mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2023.

Os membros eleitos para o Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos de posse e declaram, sob as penas da lei, que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da lei 6.404/76; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da lei 6.404/76; (iv) não são membros em órgãos de administração, empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia; e, (v) não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesses conflitantes com os da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 6.3 Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a verba anual e global de remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia em até R\$ 563.416,99 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos).
- 6.4 Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a verba anual e global de remuneração dos membros do Conselho de Administração em até R\$ 1.452.879,65 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
- 6.5 Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a verba anual e global de remuneração dos membros da Diretoria em até R\$ 10.092.200,12 (dez milhões, noventa e dois mil, duzentos reais e doze centavos).
- 6.6. Eleger, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Sra. **Maria Gustavo Heller Brito**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 935.221.428-53, residente e domiciliada na Rua Guerra Junqueiro, 98, São Paulo/SP, e o **Sr. Daniel Alves Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.862.458-04, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 9º andar, São Paulo/SP, **como membros do Conselho de Administração da Companhia**, tendo ambos sido indicados por acionistas minoritários. Ainda, também por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar a ratificação da eleição do **Sr. André Luiz Helmeister** para ocupar o cargo de conselheiro da administração, em razão da renúncia apresentada ao respectivo cargo pelo **Sr. Andrew C. Araújo**, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 14 de abril de 2023, nos termos do artigo 150 da Lei das S.A., bem como do artigo 15 do Estatuto da Companhia. Todos os eleitos cumprirão mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2023, coincidindo, assim, com os mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração.

Os membros eleitos para o Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos de posse e declaram, sob as penas da lei, que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão,

peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da lei 6.404/76; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da lei 6.404/76; (iv) não são membros em órgãos de administração, empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia; e, (v) não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam interesses conflitantes com os da Companhia.

6.7. Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir todas as alterações propostas e informadas ao mercado prévia e detalhadamente através da Proposta da Administração, disponibilizada em 28 de março de 2023, passando o novo Estatuto Social a vigorar a partir desta data com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Jundiaí, 28 de abril de 2023. Presidente: Paulo Silvestri e, Secretário: Carlos Eduardo Sanchez. Membros titulares do Conselho Fiscal eleitos: Marcelo Ferreira do Nascimento, Charles Dimetrius Popoff, Francisco Eduardo de Queiroz Ferreira e seus respectivos suplentes, José Antonio Vertoan, Luiz Carlos Zavata e Guilherme Augusto Cirne de Toledo. Membros do Conselho de Administração eleitos: Maria Gustavo Heller Brito, Daniel Alves Ferreira e Andre Luiz Helmeister.

Acionistas Presentes: Pádua IV S.A [59,99%], representada por Paulo Antonio Silvestri; Deise Duprat Vilela Heller [21,64%] e Fernando Francisco Brochado Heller [1,36%], Interamex S/S Ltda [0,20]; Formatec Ass. Tecnologia da Informação Ltda. [0,10] todos representados por Daniel Alves Ferreira; e Antonio Farina [1,10%].

Jundiaí, 28 de abril de 2023.

Paulo Antonio Silvestri
Presidente

Carlos Eduardo Sanchez
Secretário de Mesa

Membros eleitos para o Conselho Fiscal

Marcelo Ferreira do Nascimento
Conselheiro Fiscal Efetivo

Charles Dimetrius Popoff
Conselheiro Fiscal Efetivo

Francisco E. de Q. Ferreira
Conselheiro Fiscal Efetivo

José Antonio Vertoan
Conselheiro Fiscal Suplente

Luiz Carlos Zavata
Conselheiro Fiscal Suplente

Guilherme A. C. de Toledo
Conselheiro Fiscal Suplente

Membros eleitos para o Conselho de Administração

Maria Gustavo Heller Brito
Conselheira de Administração

Daniel Alves Ferreira
Conselheiro de Administração

André Luiz Helmeister
Conselheiro de Administração

ESTATUTO SOCIAL DA PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – A PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S/A (“Companhia”), com sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Wilhelm Winter, 300, Sala 1, Distrito Industrial, CEP 13-213-000, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto.

Art. 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas, filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando-se em cada caso, a parcela a ser destacada do capital social.

Art. 3º – A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de quotista ou acionista, em outras sociedades, simples, civis ou empresariais e sociedades anônimas, incluindo fundos de investimentos e instituições financeiras, bem como negócios e empreendimentos de qualquer natureza.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 931.454.939,71 (novecentos e trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), dividido em 12.425.418 (doze milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias e escriturais, sem valor nominal, ficando a Companhia autorizada a aumentá-lo, conforme o consubstanciado no art. 166 da Lei 6404/76, até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para deliberar sobre a emissão, seu valor e quantidade de novas ações, inclusive mediante capitalização de lucros e reservas, independentemente de reforma estatutária e fixar as condições de subscrição e integralização das mesmas.

Parágrafo 2º – A Companhia dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sobre seu controle.

Art. 6º – A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto a ações preferenciais o limite máximo de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, de acordo com a lei.

Art. 7º – As ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6404/76 e as demais prescrições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – A instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

Art. 8º – Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º – A ação é indivisível em relação a Companhia, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Art. 10 – As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.

Art. 11 – Os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de ações emitidas pela Companhia, no limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita nas condições previstas no art. 172, da Lei 6404/76, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Nas hipóteses em que se verificar necessário, fica o Conselho de Administração autorizado a contratar instituições financeiras de sua escolha para a colocação, mediante subscrição pública, das ações relativas ao aumento do capital social.

Art. 12 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e cabendo a este a representação da Companhia, na forma da Lei e deste estatuto.

SEÇÃO I – Do Conselho de Administração

Art. 14 – O Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar o Presidente, determinando também, a verba global de remuneração dos administradores da Companhia de acordo com padrões e práticas de mercado para empresas comparáveis à Companhia. O Vice-Presidente do Conselho de Administração será designado pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do órgão, observadas as exigências legais.

Parágrafo 3º – Terminado o seu mandato os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º – Caso o Presidente do Conselho de Administração nem o seu suplente possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ou seu suplente, atuará como Presidente exclusivamente para a finalidade e durante tal reunião. Caso o Vice-Presidente ou seu suplente também não possa comparecer à reunião em questão, os conselheiros que estiverem presentes em tal reunião poderão nomear por maioria um presidente em exercício exclusivamente para a finalidade e durante tal reunião.

Parágrafo 5º – Ocorrendo vagas no Conselho de Administração, o seu Presidente, ou, se for o caso, o Vice-Presidente no exercício daquele cargo, designará o substituto “ad-referendum”, da primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo o seu mandato coincidir com o dos demais membros.

Art. 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário (mas, em qualquer caso, não menos frequentemente do que a cada 60 (sessenta) dias), mediante convocação do seu Presidente, ou mediante solicitação de quaisquer 2 (dois) conselheiros, atuando em conjunto, endereçada ao Presidente Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 1º – O presidente do Conselho de Administração, ou quem este designar para tal função, deverá convocar qualquer reunião por meio do envio de notificação por escrito endereçada a cada conselheiro (sendo permitido o uso de e-mail e/ou fax para tal), com especificação da data, local, horário e ordem do dia de referida reunião, bem como acompanhar eventuais cópias de relatórios, propostas, informações ou documentos relevantes para a reunião em questão.

Parágrafo 2º – Caso um membro do Conselho de Administração necessite de esclarecimentos ou informações adicionais ou documentos relacionados a determinada matéria a ser discutida em uma reunião do Conselho de Administração, deverá emendar os seus melhores esforços para solicitar tais esclarecimentos ou informações com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da reunião.

Parágrafo 3º – Caso o Presidente não convoque uma reunião do Conselho de Administração no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de recebimento da solicitação por quaisquer 2 (dois) conselheiros, agindo em conjunto, conforme previsto no *caput* deste Artigo 15, os conselheiros solicitantes podem convocar a reunião mediante o envio de uma notificação por escrito aos outros conselheiros na forma prevista no Parágrafo 1º acima. É certo que matérias não incluídas em uma ordem do dia só podem ser deliberadas em uma reunião com o consentimento unânime de todos os conselheiros de administração da Companhia.

Parágrafo 4º – O *quórum* para instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração em primeira convocação é o da maioria dos membros do Conselho de Administração. Se quando da realização da reunião em questão não houver tal *quórum* presente, seja pessoalmente ou remotamente, a reunião será adiada e remarcada para o 9º (nono) dia útil após a data original de realização da reunião (ou em outra data, conforme acordado de forma unânime pelos conselheiros) na mesma hora e local, caso em que a reunião será realizada em segunda convocação com a presença de ao menos 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º – A ausência de convocação para uma determinada reunião não invalidará quaisquer deliberações que tenham sido devidamente aprovadas e incluídas na ata de tal reunião do Conselho de

Administração, caso todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes em tal reunião. Nesta hipótese, a exigência de convocação será considerada como tendo sido dispensada por todos os membros do Conselho de Administração. Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão, se assim o desejarem, além de dispensar o aviso de convocação prévia, acrescentar outros assuntos à ordem do dia.

Parágrafo 6º – As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de “Atas de Reunião do Conselho de Administração”.

Parágrafo 7º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto de membro do conselho, o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo 8º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma remota, através de plataforma virtual, respeitadas as regras de convocação previstas no Artigo 15 deste Estatuto. Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação da reunião, desde que cada conselheiro que participe remotamente seja capaz de (i) ouvir cada um dos outros conselheiros participantes e (ii) se tal conselheiro assim desejar, dirigir-se a todos os outros conselheiros participantes simultaneamente por qualquer meio de comunicação. A participação de um conselheiro por teleconferência ou videoconferência será considerada presencial para todos os fins e efeitos. Os membros que estiverem dispostos a participar remotamente da reunião deverão notificar o Conselho de Administração, pelo menos 1 (um) dia antes da reunião, da sua intenção de comparecer remotamente, enviando fax ou e-mail endereçado ao Presidente ou ao secretário da reunião em questão.

Parágrafo 9º – Caso um conselheiro não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, poderá ser representado em tal reunião por outro membro do Conselho de Administração que seja designado como procurador desse conselheiro ausente em virtude de procuração devidamente assinada e com poderes específicos. Tal procuração deve ser apresentada conjuntamente com o voto por escrito em nome de tal conselheiro ausente.

Parágrafo 10 – Cada conselheiro (ou procurador agindo em nome desse conselheiro conforme estabelecido no Parágrafo 9º acima) terá 1 (um) voto em qualquer reunião do Conselho de Administração a que o conselheiro comparecer nas formas previstas neste Artigo 15.

Parágrafo 11 – As reuniões do Conselho serão sempre presididas pelo seu Presidente, ou na ausência deste, pelo vice-Presidente e, na ausência de ambos, por membro a ser indicado entre os conselheiros presentes, cabendo a quem presidir a reunião indicar o seu secretário, que poderá ser um dos membros presentes ou um colaborador do departamento jurídico da Companhia.

Art. 16 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;
- d) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) Escolher e destituir os auditores independentes;

- g) Aprovar autorização para a Diretoria adquirir ações de emissão desta Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las;
- h) Deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de ações decorrentes do aumento de capital;
- i) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a autorização para instalação de filiais, agências, escritórios e representação da Empresa em qualquer parte do território nacional ou no exterior, destacando o capital necessário, e sobre a participação da Companhia em outras empresas;
- j) Deliberar sobre aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e sobre a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) da Companhia ou de suas controladas;
- k) Aprovar planos de desenvolvimento, bem como os investimentos necessários à sua execução;
- l) Aprovar os orçamentos anuais de operação e/ou de investimentos detalhados da Companhia e suas subsidiárias para cada próximo exercício fiscal, ("Orçamento Anual"); e/ou alterações ao Orçamento Anual corrente;
- m) Aprovar planos previdenciários e de participação nos lucros e resultados, bem como estabelecer os critérios para remuneração e políticas de benefícios da Diretoria e dos empregados da Companhia;
- n) Avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da assembleia geral;
- o) Autorizar previamente a celebração de acordos, atos ou contratos da Companhia ou suas controladas, incluindo a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, que importem e assumir obrigações em valores acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- p) Autorização para constituição de gravame, hipoteca, penhor de quaisquer ativos imóveis ou móveis, mercadorias e/ou direitos;
- q) Contratação de transações com qualquer parte relacionada da Companhia;
- r) concessão de qualquer empréstimo em dinheiro a terceiros, inclusive partes relacionadas;
- s) pré-pagamento de qualquer dívida financeira com terceiros;
- t) Aprovar emissão de nova dívida ou financiamento de terceiros pela Companhia ou suas controladas em valores acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- u) Discutir e aprovar o plano de negócios da Companhia e suas subsidiárias, e/ou alterações ao Plano de Negócios da Companhia e suas subsidiárias;
- v) Aprovar a celebração de qualquer novo contrato ou acordo pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias com partes relacionadas, ou a alteração de tal contrato ou acordo; e
- w) Deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º – Os valores definidos nas alíneas acima deste Artigo 16 serão atualizados anualmente pelo índice IGP-M ou índice equivalente que vier a substituí-lo.

SEÇÃO II – Da Diretoria

Art. 17 – A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, incluindo, no mínimo, a designação do Diretor-Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relações com Investidores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores, sendo, contudo, vetado que os cargos de Presidente do Conselho de

Administração e de Diretor Presidente da Companhia ou principal executivo da Companhia sejam ocupados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º – Terminado o seu mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, podendo, entretanto, serem eleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – A investidura no cargo de Diretor, far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.

Art. 18 – Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, será convocada uma Reunião do Conselho de Administração, que elegerá o substituto, para permanência no cargo até o término do mandato do substituído.

Art. 19 – A Diretoria, com as restrições previstas neste Estatuto e dentro dos limites fixados por lei, tem os poderes e atribuições para assegurar o funcionamento normal da Companhia.

Art. 20 – Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, competindo à Diretoria:

- a) Observar e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto, e das leis aplicáveis às sociedades anônimas, as resoluções das Assembleias Gerais e às suas próprias deliberações.
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo relatório da administração, submetendo-os, ainda, ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento.
- c) Propor às Assembleias Gerais qualquer alteração deste Estatuto e quaisquer outras medidas que julgar de interesse da Companhia, obtendo, quando necessário o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.
- d) Prestar aval e fiança em nome da Companhia e de empresas coligadas e/ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.
- e) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, observados os preceitos e limites do Artigo 16 deste Estatuto.
- f) Implementar todas e quaisquer decisões tomadas pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, de acordo com as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de acionistas.
- g) Revisar anualmente o Plano de Negócios e atualizá-lo de acordo com o Orçamento Anual, bem como submeter o Plano de Negócios para aprovação do Conselho de Administração dentro de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Orçamento Anual pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O uso da denominação social será exercido com mandato pleno:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois Diretores; ou
- b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor com um procurador; ou
- c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores; ou

d) pela assinatura isolada de um procurador especialmente constituído.

Parágrafo 2º – Os atos que importem em obrigar a Companhia como avalista ou fiadora serão sempre praticados preferencialmente mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, ou, na ausência do Diretor Presidente, por dois Diretores.

Parágrafo 3º – Ao Diretor Presidente compete (i) convocar e presidir reuniões da Diretoria, indicando seu secretário; (ii) conduzir os negócios e acompanhar seus resultados; (iii) fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (iv) reportar-se ao Conselho de Administração nos casos previstos neste Estatuto ou sempre que houver necessidade para tal; (v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto Social, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor estatutário; (vi) superintender as atividades da administração executiva da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (vii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia, e suas revisões periódicas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento; (viii) executar as diretrizes e supervisionar todas as atividades da Companhia, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir as estratégias operacionais, garantir o desenvolvimento sustentável da Companhia, a consolidação da marca e da imagem institucional; (ix) zelar pela imagem da Companhia e pelo capital humano da Companhia; e (x) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social e pela Diretoria.

Parágrafo 4º – A nomeação de procuradores realizar-se-á por, no mínimo, dois Diretores, mediante assinatura conjunta no respectivo instrumento de procuração, o qual deverá conter os atos e operações que os Outorgados poderão praticar bem como o prazo de sua validade, com exceção das procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo 1º – Quando necessário, as decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, cabendo, em caso de empate, ao Diretor Presidente ou a um seu substituto, por ele indicado, na forma estabelecida no parágrafo acima, o voto de qualidade.

Art. 22 – O Conselho de Administração designará oportunamente, dentre os Diretores, aquele que, além das atribuições previstas no presente Estatuto, acumulará as funções de “Diretor de Relações com Investidores”, competindo-lhe prestar as informações necessárias aos investidores, à CVM, bem como manter atualizado o registro da Companhia e representá-la junto aos referidos órgãos, em juízo ou fora dele, sem prejuízo da responsabilidade de todos os administradores pela pronta divulgação de informações relativas a atos ou fatos relevantes, nos termos da lei.

Art. 23 – A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral de acordo com padrões e práticas de mercado para empresas comparáveis à Companhia e será composta de honorários mensais e, facultativamente, de uma participação dos lucros apurados, desde que tenha sido atribuído aos acionistas o dividendo mínimo de que trata o item (ii) do parágrafo único do Artigo 31 deste Estatuto Social, e observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as atribuições e os poderes conferidos pela Lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que fixará sua remuneração, bem como observados os requisitos e impedimentos legais.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal será eleito quando da realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma do disposto no Art. 161, § 4º, da Lei das Sociedades por Ação e exercerá as funções até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º – Os Conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de “Atas do Conselho Fiscal”;

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Art. 26 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 27 – As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, por um acionista escolhido pelos presentes.

Art. 28 – As pessoas presentes às Assembleias deverão provar a sua qualidade de acionistas, na forma da Lei, admitindo-se a representação por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, instituição financeira ou advogado.

Parágrafo único: A representação por procurador fica condicionada à apresentação do respectivo instrumento de mandato, o qual deverá ser depositado na sede social, junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, com antecedência mínima de 48 horas da assembleia a ser realizada, sob pena de o procurador não poder exercer o mandato.

Art. 29 – Durante os 5 (cinco) dias que antecederem as Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão ou desdobramento de certificados de ações, títulos múltiplos e cautelas, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 30 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se nesta data o levantamento do balanço geral da Companhia e elaboração das demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º – As demonstrações financeiras da Companhia serão sempre auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do quanto disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 31 – O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta a ser apresentada pela Administração, sendo que, após as deduções tratadas neste Artigo, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo aos acionistas. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da Administração, destinar o excesso à constituição de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197, da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 32 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de periodicidade menor, podendo o Conselho de Administração distribuir os lucros neles apurados, “ad-referendum” da Assembleia Geral.

Art. 33 – As bonificações e os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 1º – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que os conceder, não vencerão juros e prescreverão a favor da Companhia.

Parágrafo 2º – Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, revertendo os dividendos distribuídos e não reclamados em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 34 – Dissolver-se-á a Companhia nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais vigentes, pertinentes às Companhias Anônimas.